

Autógrafo 77/2026

Protocolo 44646 Envio em 20/10/2026 07:33:28

AO PROJETO DE LEI Nº 049-2026

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui a Política Municipal de Conscientização e Incentivo à Segurança na Utilização de Bicicletas, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a Política Municipal de Conscientização e Incentivo à Segurança na Utilização de Bicicletas, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, de caráter educativo, preventivo e informativo.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover a segurança de usuários, pedestres e demais integrantes do sistema viário;
- II - prevenir acidentes e condutas de risco;
- III - incentivar o uso responsável dos equipamentos de mobilidade individual;
- IV - estimular o uso de capacete e de outros equipamentos de proteção, quando recomendados ou exigidos pela legislação aplicável;
- V - divulgar as normas de circulação e segurança previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- VI - fomentar o respeito e a prioridade de segurança.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Municipal:

- I - campanhas públicas de conscientização;
- II - ações educativas em escolas e espaços públicos;
- III - palestras, oficinas e atividades de orientação;
- IV - produção e divulgação de materiais informativos;
- V - ações educativas e orientativas em vias públicas;
- VI - divulgação de informações pelos canais oficiais do Município;
- VII - realização de parcerias e cooperação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, empresas, associações e órgãos públicos competentes.

Art. 4º O Município poderá promover, anualmente, a “Semana Municipal de Segurança na Mobilidade Individual”, destinada à realização de atividades educativas, preventivas e de conscientização.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão abordar, entre outros temas:

- I - uso adequado de capacete e equipamentos de proteção;
- II - regras de circulação e convivência com pedestres;
- III - riscos relacionados à velocidade e à condução inadequada;
- IV - cuidados especiais no entorno de escolas, unidades de saúde e locais de grande

circulação;

V - manutenção e condições de segurança dos equipamentos;

VI - prevenção de acidentes;

VII - respeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às regulamentações aplicáveis.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei terão natureza prioritariamente educativa, preventiva e orientativa, não criando novas infrações, penalidades, sanções, requisitos de habilitação, registro ou licenciamento além daqueles previstos na legislação competente.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos e entidades responsáveis pelo trânsito e pela segurança viária, bem como a legislação federal e estadual aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e não implicará, por si só, a criação de cargos, funções, órgãos ou alteração da estrutura administrativa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de outubro de 2026.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

MÁRIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2026.10.19
21:31:45 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2026.10.19 21:33:48 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2026.10.19
21:34:21 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2026.10.19 21:35:43 BRT



Assinado por: **MARIO ROBERTO**
PLAZZA:01509458840, 2026.10.19
21:39:09 BRT